

**LEI Nº 9.779, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024.**

*Acresce dispositivos ao artigo 39 da Lei nº 9.252, de 18 de abril de 2023, que trata da Política Municipal de Proteção e Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Tutelar, do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e institui o Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL.**

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto no inciso V, do artigo 61 da Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam acrescidos os §§ 3º e 4º, ao artigo 39, da Lei nº 9.252, de 18 de abril de 2023, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 39. ...

[...]

§3º Aos servidores municipais indicados no inciso II do presente artigo, que atuarão como mesários e presidentes de mesa, será garantida a dispensa do serviço, mediante declaração expedida pela Comissão Especial Eleitoral, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias de convocação.

§4º Cabe ao executivo municipal à disponibilização de alimentação, como almoço, lanches, café e água, a todos os auxiliares do processo de escolha, quais sejam os servidores municipais indicados no inciso II do presente artigo, componentes da Comissão Especial Eleitoral e componentes do COMDICA que atuarem como voluntários no dia da eleição.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 26 de novembro de 2024.



**HELENA HERMANY**  
Prefeita Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se.



**MARINALDA ARENA DIAS SPINDLER**  
Secretária Municipal de Administração